



**FALONE**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Página 1 de 10

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO.**

**Pregação Presencial n.º 055/2021**

**S & W AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.775.169/0001-65, sediada na Av. Coronel Fernando Barbosa, Qd. 13, Lt. 21-B, Morrinhos-GO, CEP: 75.650-000, neste ato representado por seu sócio administrador **SIVALDO MOREIRA DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG com o n.º 2218283 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 375.078.001-30, residente e domiciliado na Rua Spézzia, quadra 26, lote, 21, Jardim Romano, Morrinhos- Goiás, CEP 75650-000, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
APRESENTADO NO PREGÃO n.º 055/2021**

Pelos fatos e fundamentos a que serão apresentados a seguir:



## 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme aduzido no item 9.1, do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021 – SRP, realizado no dia no dia 13 de dezembro de 2021, o prazo para apresentação das contrarrazões é de 03 (três) dias úteis. Vejamos:

“9.1. No final da sessão, a licitante que tiver interesse em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde então intimadas para apresentar contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.”

Os inconformados apresentaram recurso no último dia cabível, ou seja, dia 16/12/2021. Deste modo, considera-se tempestivo as **contrarrazões** apresentadas até o terceiro dia útil após o prazo recursal. (21/12/2021)



dezembro de 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
28	29	30	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	1

## 2 – DA SÍNTESE FÁTICA

As Recorrentes apresentaram recursos administrativos aduzindo que o preço de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) ofertado pela Recorrida, seria inexecuível, levando-se em conta todas as despesas para a execução do serviço e a subcontratação da empresa Resíduo Zero Ambiental S/A.

Alega que a Recorrida não preencheu os requisitos descritos no item 6.7 do Edital, concernente na ausência de apresentação do alvará sanitário, licença ambiental de operação (LO), além do documento comprobatório de que possui em seus quadros engenheiro ambiental, sanitário ou químico.

Apesar das alegações da Recorrente, estas não merecem prosperar.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL DA RECORRIDA

Ora Senhor Pregoeiro, as Recorrente baseiam toda celeuma em um contrato colacionado justamente pela Recorrida, com a empresa parceira, Resíduo Zero Ambiental, datado de **24 de fevereiro de 2021**.

A própria Lei que estabelece as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito das administrações públicas, e sua jurisprudência majoritária, vão no sentido de que é totalmente *lícita* a

subcontratação de serviços previstos em edital, *desde que não seja de forma integral.*

A Recorrida já presta serviços para a Prefeitura Municipal de Morrinhos em caráter emergencial, com sua frota própria de veículos, empreendendo com funcionários locais, zelo e transparência, comprovando assim que a subcontratação não se dá de forma integral. Vejamos:





**FALONE**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS





**FALONE**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS







de Saúde. b) Licença Ambiental de Operação (LO) para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final dos resíduos, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos nos licenciamentos, expedidas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente; c) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Ambiental, Sanitário ou Químico responsável técnico, detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, emitido pelo respectivo Conselho de Classe, para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação d) Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá os resíduos gerados pelo processo de tratamento. e) Licença para Transporte e Coleta dos resíduos, fornecido pelo órgão competente.” ...

Tal afirmação não merece prosperar. Em uma simples análise perfunctória, podemos averiguar que toda a documentação solicitada em edital, foi prontamente apresentada, tanto que a empresa S & W AMBIENTAL EIRELI foi devidamente habilitada e sagrou-se vitoriosa no referido Pregação Presencial n.º 055/2021.

## **5 – DOS PEDIDOS**

Ante todo exposto, REQUER que seja *ratificada* a decisão de Vossa Senhoria, no sentido de manter inalterada a habilitação da empresa S & W AMBIENTAL EIRELI, bem como certificar a empresa vencedora e toda a probidade do certame.



**FALONE**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Página 10 de 10

Nestes termos, pede deferimento.

Morrinhos, 21 de dezembro de 2021.

**MURILO FALONE ROCHA**

OAB/GO N.º 49.308

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)